

Brasília, 23 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Condeúba, estado da Bahia, objeto da Concorrência nº 006/2009-CEL/MC, deferida à licitante Total-Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.077.893/0001-90.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda. (Processo nº 53000.002269/2010-77) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 214, datada em 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013, que outorgou permissão à Total-Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Condeúba, no estado da Bahia.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8fd6b5c8-9524-4af4-bf39-840d0dc1019b>

8fd6b5c8-9524-4af4-bf39-840d0dc1019b